**NORMATIVA INTERNA PPG### Nº ##/2023**

**CONCESSÃO DE BOLSAS INSTITUCIONAIS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ################**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Normativa Interna regulamenta a concessão e acompanhamento de bolsas de gestão institucional nas modalidades mestrado, doutorrado e pós-doutorado, conforme Resolução nº 05/2022 do CEPE/UFPE, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em ############.

Incluir neste capítulo demais artigos necessários para definir escopo desta Normativa, definições básicas etc.

Atenção: evitem citar agências de fomento específicas (em toda a Normativa, não apenas neste capítulo). **Esta Normativa deve ser genérica**, ou seja, deve servir para qualquer bolsa que seja – ou venha a ser – concedida ao beneficiário (bolsista) pelo PPG e não pelo orientador/supervisor.

**CAPÍTULO II**

**DA COMISSÃO DE BOLSAS**

Neste capítulo o PPG deve especificar como será constituída a Comissão de Bolsas, observando a composição mínima conforme art. 3º da Resolução CEPE/UFPE nº 05/2022, destacando-se (mas não se limitando a):

1. participação obrigatória do Coordenador, como Presidente;

2. a participação de discente, eleito por seus pares, é obrigatória;

3. é permitida a participação de servidor técnico administrativo;

4. a critério do PPG, a Comissão pode ser o próprio Colegiado (a PROPG **não recomenda**), desde que seja especificado aqui;

Neste capítulo o PPG deve, ainda, abordar a forma de eleição dos membros da Comissão, tempo de mandato, recondução etc.

Neste capítulo o PPG deve também especificar as atribuições da Comissão, observando as atribuições mínimas do art. 5º da Resolução CEPE nº 05/2022 (**não se limitem a copiar e colar!**);

**CAPÍTULO III**

**DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS**

Neste capítulo o PPG deve definir **requisitos** para concessão de bolsas e **critérios de priorização**.

Dentre os critérios de priorização o PPG deve, conforme art. 8º da Resolução CEPE/UFPE nº 05/2021, deve-se observar:

1. o desempenho acadêmico, podendo incluir a nota no processo seletivo para ingresso no PPG e outros critérios de avaliação, no caso de estudante não-ingressante (neste último caso, descrever critérios claros de avaliação/dimensionamento);

2. qual será a prioridade entre turmas diferentes – ou seja, especificar, dentre turma ingressante/turma mais recente/turma mais antiga, qual será a ordem de prioridade ou de que forma o quantitativo de bolsas será dividido entre elas;

3. caso o PPG divida as bolsas entre linhas de pesquisa ou áreas de concentração, deverá explicitar a forma e proporção em que ocorrerá essa divisão;

4. reserva para discentes que ingressaram por meio de ações afirmativas, nos termos da Resolução CEPE/UFPE nº 17/2021;

5. outros critérios que o PPG definir.

Este capítulo também deve incluir:

1. critérios de **exclusão** de candidatos à bolsa, ou seja, fatores que determinam a inelegibilidade do discente;

2. a informação de que o discente deverá cumprir as exigências da respectiva agência de fomento. Não citar aqui agência de fomento específica, nem transcrever regras específicas de uma determinada agência! **Esta Normativa deve ser genérica**.

**Se o PPG permite o acúmulo** de bolsas e/ou de bolsa com atividade remunerada no momento da concessão da bolsa de que trata esta Normativa, deverá definir, neste capítulo, os requisitos para a permissão do acúmulo, assim como os critérios de priorização. Exemplos:

1. candidato que não trabalha terá prioridade?

2. candidato com menor carga horária de atividade remunerada?

3. candidato cuja atividade remunerada tenha seja na área da pesquisa?

Obs.: o PPG deve definir nesta Normativa uma carga horária máxima para a atividade remunerada (§ 2º do art. 11 da Resolução CEPE/UFPE nº 05/2022).

**Se o PPG não permite o acúmulo** de bolsas e/ou de bolsa e atividade remunerada no momento da concessão, deverá deixar explícito nos critérios de **exclusão** (já mencionados um pouco acima).

A concessão da bolsa deverá ser de até 12 meses, com possibilidade de renovação até atingir a duração máxima, de acordo com os instrumentos normativos da agência de fomento ou instrumentos de concessão.

**CAPÍTULO IV**

**DO ACOMPANHAMENTO E RENOVAÇÃO DE BOLSISTAS**

O PPG deve, neste capítulo, especificar quais serão os critérios para **manutenção** e **renovação** (quando aplicável) da bolsa, observado o art. 10 da Resolução CEPE/UFPE nº 05/2022. Os critérios devem incluir, necessariamente, o desempenho acadêmico, com a descrição de parâmetros e critérios claros de avaliação/dimensionamento.

**Se o PPG permite o acúmulo** de bolsas e/ou de bolsa com atividade remunerada, este capítulo deverá descrever o que ocorrerá em determinadas situações. Exemplo 1: se a bolsa será repassada ao surgir outro estudante com maior prioridade (caso o PPG defina essa prioridade) e se esse repasse será **imediato** ou no momento da **renovação** dos bolsistas; exemplo 2: se a bolsa será renovada

1. já trabalhava/já possuía outra bolsa quando foi contemplado com a bolsa de que trata esta Normativa;

2. começou a trabalhar/receber outra bolsa após a concessão da bolsa de que trata esta Normativa.

Obs.: o PPG deve definir nesta Normativa uma carga horária máxima para a atividade remunerada (§ 2º do art. 11 da Resolução CEPE/UFPE nº 05/2022).

**Se o PPG não permite o acúmulo** (em nenhuma situação) de bolsas e/ou de bolsa e atividade remunerada, deverá deixar explícito, neste capítulo, que a bolsa será cancelada caso o estudante seja contemplado com outra bolsa ou comece a trabalhar.

O PPG também deve prever critérios específicos que resultem em revogação da concessão, ou seja, situações que levem ao cancelamento da bolsa. **Notem que há 2 tipos básicos de critérios de cancelamento**:

1. que resultem em cancelamento **imediato** (exemplos: discente foi desligado do curso, começou a trabalhar (caso o PPG não permita acúmulo) descumpriu as normas da agência de fomento ou desta Normativa etc.);

2. que resultem em cancelamento no momento da renovação, ou seja, **não renovação** da bolsa (exemplo: baixo desempenho).

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. ## Os casos omissos nesta Normativa Interna serão resolvidos pela Comissão de Bolsas do PPG.

Art. ## Esta Normativa entrará em vigor em ## de ##### de ####.

(remover esta parte explicativa do documento final!)

**COMO ENUMERAR OS ITENS DE UM INSTRUMENTO NORMATIVO**

Os elementos que compõem uma normativa são os seguintes, em ordem decrescente:

**Artigo** – é a unidade básica para apresentação, divisão ou agrupamento de assuntos num texto legal. Um artigo pode se desdobrar apenas em parágrafos, apenas em incisos, nos dois ou em nenhum dos dois. O artigo é representado por “Art.” seguido de um número. Até o 9º artigo deve-se escrever o número como ordinal. Ex.: Art. 1º, Art. 8º, Art. 9º, Art. 10, Art. 11.

**Parágrafo** – é a divisão imediata do artigo e pode conter explicações ou modificações da proposição anterior. Os parágrafos podem se desdobrar em incisos ou alíneas. É identificado pelo símbolo §, seguido de um número (quando houver apenas um parágrafo dentro do artigo deve-se utilizar “Parágrafo Único”). Ex.: §1, §2.

**Incisos** – são usados como elementos discriminativos de um artigo ou de um parágrafo. Os incisos podem se desdobrar em alíneas. Cada inciso é representado apenas por um número romano. Ex.: I, II, III, IV.

**Alíneas** – são um desdobramento dos incisos. São representadas por letras minúsculas seguidas de “)”. Ex.: a), b), c).

(remover esta parte explicativa do documento final!)